

## TERMO DE REFERÊNCIA DE INFECTOLOGISTA CLÍNICO e SCIH (Procedimentos Técnicos e Memorial Descritivo)

### 1. OBJETIVO DOS SERVIÇOS

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a serem respeitadas pela CONTRATADA para a prestação de serviços de Infectologia Clínica e SCIH do Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada (HUAPA), gerido pelo Instituto de Gestão e Humanização no estado de Goiás (IGH), conforme Contrato de Gestão nº 096/2016 – SES/GO.

### 2. DEFINIÇÕES

É compreendido como a prestação de serviço para unidade hospitalar com funcionamento 24h por dia, em escala presencial de segunda a sexta feira 20h semanais e alcançável de acordo com demanda. O trabalho do Infectologista Clínico e SCIH abrangerá as seguintes funções:

POSTOS DE TRABALHO			
Função	Quantidade	Horas de trabalho	Dias de trabalho
Infectologista	01	Mínimo de 20h semanais	Seg-Sexta-feira

- **Visita a UTI e Box do Pronto Socorro, enfermarias e leitos COVID:** discussão clínica referente à conduta antimicrobiana, avaliação e conduta da infectologia.
- **Validação de prescrição de antimicrobianos:** avaliar e validar fichas de controle antimicrobianos, controlando o uso destas medicações em conjunto com o Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH).
- **Avaliação de pareceres de Infectologia:** avaliar os pareceres de infectologia solicitados em todos os setores do hospital.
- **Solicitações emergenciais:** disponibilidade alcançável por telefone para discussões emergenciais, com posterior relato em prontuário, se necessário.
- **Auxílio ao SCIH:** elaborar e revisar, em conjunto com o SCIH, protocolos, estratégias definições de fluxos para o enfrentamento da COVID19, protocolos específicos da infectologia e SCIH, uso racional de antimicrobianos; auxiliar na investigação epidemiológica de casos de surtos; disponibilizar levantamento estatístico e definição de planos de ação para o SCIH; auxiliar no cumprimento do

Programa de Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (PCIRAS) entre outros protocolos específicos do SCIH.

### 3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A CONTRATADA deverá planejar atividades para assegurar o bom relacionamento entre as equipes assistenciais, o atendimento mais adequado possível para o paciente, auxiliar também nas demandas da infectologia dos pacientes das enfermarias, observação, Pronto Socorro e UTI, leitos de isolamento, bem como garantir suporte de infectologia alcançável e por demanda, sempre que necessário;

- **Tomada de decisões** - o trabalho dos profissionais de saúde deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas. Para este fim, os mesmos devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;
- **Liderança** - no trabalho em equipe multiprofissional, os profissionais de saúde deverão estar aptos a assumirem posições de liderança, sempre tendo em vista o bem-estar da comunidade. A liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz.

### 4. NORMAS APLICÁVEIS

Este documento visa definir os princípios básicos e normas técnicas que nortearão a execução do serviço médico infectologista.

Os serviços deverão obedecer às normas e procedimentos enumerados a seguir e suas atualizações:

- **Portaria N° 2616/1998** – Regulamenta o Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/SCIH);
- **Resolução CFM N° 1.552/99** – Respalda o SCIH/CCIH no controle do uso racional de antibióticos;
- **Política Nacional de atenção às urgências 2. ed. Brasília 2004** – Pronto Atendimento, Observações, UTI, Enfermarias, Centro Cirúrgicos;
- **NR-5** - Comissão Interna de prevenção de acidentes;
- **NR-6** - Equipamento de proteção individual;
- **NR-7** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- **NR-9** - PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- **Portaria MTE N. ° 3.214/78** – Qualidade do ambiente para o trabalhador: Normas Regulamentadoras;
- **NR-24** - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;

- **NR-32** - Segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde;
- **NR-33** - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaço Confinado;
- **RDC-50** - Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- **RDC-07** – Requisitos sobre UTI
- **Resolução CFM Nº 2.156/2016** - Estabelece os critérios de admissão e alta em unidade de terapia intensiva.
- **Portaria Nº 529, DE 1º DE ABRIL DE 2013** - Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
- **Programa Nacional de Prevenção e Controle de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (2016-2020)**

## 5. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL

**5.1.** Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

### 5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.2.1.** Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação do infectologista da CONTRATADA;

**5.2.2.** Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

**5.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

**5.2.4.** Manter preposto, formalmente designado pela Administração, para fiscalizar o Contrato.

### 5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.3.1.** É obrigação da CONTRATADA fornecer o profissional necessário para operação do serviço, assegurando o perfeito funcionamento, sendo de responsabilidade da CONTRATADA:

**a)** Elaborar **Plano de Trabalho e de Capacitação Periódica** junto a SCIH contendo todas as ações corretivas e preventivas, rotinas de inspeção, metodologia de aplicação de recursos, capacitação técnica, organograma contendo a estruturação da equipe, medição de resultados, entre outros quesitos de relevância para a prestação deste serviço, e garantir o cumprimento deste;

O Plano de Capacitação Periódico deverá conter Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para cada processo de sua abrangência.

Os POP's deverão ser abrangentes e conter em si, listados e detalhados, todos os procedimentos de processos previstos setoriais.

- b) Controlar a assiduidade do Infectologista, o atendimento ao regime de horas estipulado, bem como a substituição do profissional em caso de férias ou ausência por atestados e imprevistos;
- c) Apresentar escala de trabalho à CONTRATANTE até o 10º dia do mês anterior ao serviço prestado.
- d) Assegurar e cumprir todas as solicitações da CONTRATANTE no que tange o processo de acreditação (ONA) junto ao setor de Qualidade da unidade.
- Participação nos treinamentos, educações permanentes e reuniões;
  - Elaboração de Procedimentos Padrão e Sistêmico;
  - Atender aos procedimentos internos da unidade;
- e) Realizar os serviços descritos no Plano de Trabalho bem como, eventuais demandas, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- f) Garantir treinamento periódico, apresentando cronograma semestral à CONTRATANTE, para garantir a prestação de serviços adequada;
- g) Avisar a diretoria junto a SCIH a falta de todos os materiais e equipamentos de proteção individual, necessários;
- h) Empregar mão de obra qualificada, habilitada e compatível com o grau de especialização do serviço.
- i) Manter quadro de funcionários suficiente para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGH;
- j) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;
- k) Apresentar a relação nominal e documental do Médico Infectologista em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração para atualização do CNES e demais órgãos;
- l) Responsabilizar-se pelo gerenciamento e execução dos serviços inerentes à Infectologia;
- m) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, o infectologista cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do estabelecimento;
- n) Atender prontamente as determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
- o) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
- p) Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- q) Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;
- r) Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, da CONTRATANTE ou de terceiros;

constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;

- r) Assegurar o cumprimento de todas as solicitações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (SCIH) e do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) por toda a equipe.
- s) Apresentar junto ao SESMT-HUAPA as carteiras de vacinações, devendo a contratada acompanhar e cobrar os relatórios encaminhados pelo SESMT.

#### **5.4. FISCALIZAÇÃO**

**5.4.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

**5.4.2.** As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e Normas vigentes.

**5.4.3.** A equipe de reguladores deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- d) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- e) Solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
- g) Relatar oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;

**5.4.4.** A presença da FISCALIZAÇÃO designada pela CONTRATANTE na unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

#### **5.5. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**5.5.1.** Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
- b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

**5.5.2.** A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar o infectologista quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

## 5.6. HORÁRIO DOS SERVIÇOS

**5.6.1.** Os serviços do infectologista, dadas suas características operacionais típicas, deverão ser executados no período diurno, de segunda a sexta-feira, de forma presencial por 1 (um) infectologista, e alcançável sempre que se fizer necessário de acordo com a demanda.

**5.6.2.** Embora distintos, estes regimes deverão ser estruturados de forma integrada e complementar, visando otimizar os recursos disponíveis, mas, priorizando a segurança operacional do Hospital.

## 5.7. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 6. VALORES DE REFERENCIA

O Valor mensal de teto máximo para a prestação de Serviços **R\$ 16.600,00** (Dezesseis mil e seiscentos reais mensais), **sendo valores brutos inclusos dos impostos da prestação de serviços.**

Ap. de Goiânia, 15 de março de 2021